

- \*www.camaralambari.mg.gov.br
- **(**35) 3271-1166
- Av. Renato Nascimento, № 90 VoRa do Ó, VC Lambari/MG, CEP: 37.480-000



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI. ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA SISPONTO SISTEMAS **INTELIGENTES** LTDA (CNPJ: 00.445.458/0001-35) PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DA EXECUTÁVEL DE SOFTARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE. POR **TEMPO** DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO, INTEGRAÇÃO ONOLINE COM OS SISTEMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E INCLUSÃO DE COMODATO DE 01 (UM) APARELHO DE **PONTO ELETRÔNICO** COM RECONHECIMNTO FACIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES CÂMARA DA MUNICIPAL DE LAMBARI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025. PREGÃO N° 002/2025.

#### CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Renato Nascimento, N° 90, Volta do Ó, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Joarez Carlos Martins denominado CONTRATANTE.

#### CONTRATADO:

SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Marechal Floriano, nº325, centro na cidade de Boa



**(**35) 3271-1166

◆ Av. Renato Nascimento, № 90 Volta do Ó Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Esperança, CEP 37.170-000, CNPJ nº.00.455.458/0001-35 neste ato designado CONTRATADO, representado por Jackson Túlio Reis, inscrito no CPF nº053.230.178-13 e RG M-4.519-710.

# 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS:

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 052/2025, Pregão n.º 002/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO ONLINE, TREINAMENTO DO SERVIDORES E COMPLEMENTADO CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS PARA ATENDIMENTO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO A SEREM OFERICIDOS EM REGIME DE COMODATO. SEMDP ELES DO TIPO PONTO ELETRÔNICO COM RECONHECIMENTO FACIAL instalados e utilizados pela Câmara Municipal de Lambari. Visando ao atendimento das demandas imprescindíveis ao bom funcionamento desta Casa Legislativa, a presente contratação segue as características, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência vinculado à adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão nº 03/2025, referente ao Processo Licitatório nº 06/2025.

### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

# 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$2.028,00 (dois mil e vinte e oito reias), que correspondem aos seguintes itens:



**DESCRIÇÃO DOS ITENS** 

como os serviços de instalação,

line com o sistema de gestão, treinamento dos servidores e

complementado com consultoria

especializada e suporte local ou

manutenção corretivas para atendimento de 01 (um) equipamento a ser oferecido em regime de comodato, sendo ele do tipo ponto eletrônico com reconhecimento facial.

ITEM

01

**(**35) 3271-1166 Av. Renato Nascimento, № 90 Volta Lambari/MG, CEP: 37.480-000 VALOR UNID QUANT. UNITÁRIO Locação da licença de uso da versão executável de software de gestão de ponto eletrônico, incluindo apuração online, por tempo determinado, bem implantação, migração, integração on-Serv. 12 R\$169.00 R\$2.028,00 remoto, já inclusas alterações legais e

( www.camaralambari.mg.gov.br

VALOR TOTAL MÍNIMO:

R\$2.028,00

- 4.2- O pagamento será realizado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Lambari/MG (CNPJ 19.069.699/0001-74).
- 4.2.1 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.2.1.1 Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.
- 4.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.2.3 Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



**(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 Vota Lambari/MG, CEP: 37.480-000

4.3 – A Administração da Câmara Municipal de Lambari/MG, reserva diretto de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela Contratante à Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

# 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

- **5.1.** Os serviços contratados serão prestados na sede da contratante, incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração, integração on-line com o sistema de gestão, manutenção e inclusão de comodato de 01 (um) aparelho de ponto eletrônico com reconhecimento facial. O pagamento será realizado mediante o envio da Autorização de Fornecimento à contratada, todo dia 30 de cada mês. Após o recebimento da autorização, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal correspondente, para que seja efetuado o pagamento conforme os trâmites administrativos estabelecidos.
- **5.2.** A Câmara Municipal de Lambari/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 5.3. A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:
- a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo;
- b) houver mau funcionamento dos equipamentos no qual executa alguma atividade ou reparo;
- **5.4.** O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se à Câmara Municipal de Lambari/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

# 6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

**6.1.** Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.



**(**35) 3271-1166

◆ Av. Renato Nascimento, № 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000 록

# 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### 7.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto deste contrato.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.



**(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 Volto Lambari/MG, CEP: 37.480-000

f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentes oficials em sua posse, garantindo que não sofram nenhum tipo de alteração ou danos em sua forma original.

# 8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

# 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500.000

# 10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- **10.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;



**(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 Volto Lambari/MG, CEP: 37.480-000

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# 12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.1**. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo está de responsabilidade do contratante.

# 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

**14.1**. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



- www.camaralambari.mg.gov.br
- **(**35) 3271-1166
- Av. Renato Nascimento, № 90 Volta Lambari/MG, CEP: 37.480-000

### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - NORMAS FINAIS

**15.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais. Lei Fed nº 14.133/21 e LC 123/06.

**15.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lambari, 31 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente

Contratante

JACKSON TULIO REIS:05323017813

Assinado de forma digital por JACKSON TULIO REIS:05323017813 Dados: 2025.11.03 08:28:20 -03'00'

#### SISPONTO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

CNPJ: 00.455.458/0001-35

Contratado

Visto:

ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:		
1)	CPF:	
2)	CPF:	